**DECRETO N.º 6.212 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NAS ESTRUTURAS URBANAS EDIFICADAS POR OCASIÃO DA COPA DO MUNDO FIFA BRASIL 2014, REALIZADAS NA CIDADE-SEDE DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar continuidade das obras da Copa de Mundo Fifa Brasil 2014 que até o momento encontram-se inacabadas no município de Cuiabá;

CONSIDERANDO que as ações e projetos destinados à conclusão das obras (Legado da Copa) são de competência exclusiva do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o fato de que as obras e reparos podem causar sérios transtornos ao movimento do público em geral caso não sejam adotadas medidas preventivas, antecedentes à sua realização; e,

CONSIDERANDO que as intervenções precisam ser devidamente organizadas, sistematizadas e fiscalizadas pelos órgãos municipais,

**D E C R E T A**:

**Art. 1º** Todas as obras, serviços de engenharia e reparos programados nas intervenções destinadas a melhoria da mobilidade urbana e ligadas ao evento Copa do Mundo no Município de Cuiabá deverão ser previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** A prática de qualquer tipo de intervenção, seja ela integral ou parcial, em logradouro público está condicionada a análise prévia de sua compatibilidade com o fluxo de veículos e possibilidade de fechamento de vias ou obstruções temporárias na área onde se dará a intervenção.

**Parágrafo único.** A análise prévia a que se refere o *caput* deste artigo abrange as obras em logradouro público executadas por particular ou pelo Poder Público.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB será responsável pela análise do pedido de autorização e pela prática de todos os atos indispensáveis para o fechamento e/ou interdição de logradouros públicos com vistas a assegurar a estrutura necessária para a execução de obras na área urbana do Município de Cuiabá, com a finalidade de garantir a retomada e continuidade dos trabalhos, projetos e intervenções nos equipamentos de mobilidade urbana de responsabilidade do Estado de Mato Grosso.

**Art. 4º** Os pedidos de autorização para realização de cada uma das obras necessárias à conclusão das estruturas de mobilidade urbana edificadas em virtude do evento Copa do Mundo deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB e vir acompanhados dos seguintes documentos:

**I –** Identificação do equipamento objeto da intervenção;

**II –** apresentação do plano de trabalho;

**III –** projeto básico com o detalhamento das obras e serviços de engenharia que serão executados;

**IV –** medidas que o solicitante entenda pertinente e necessárias à execução das obras nos equipamentos de mobilidade urbana.

**V –** cronograma de execução das obras;

**VI –** prazo previsto para a conclusão das obras.

**Parágrafo único.** A critério da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana poderão ser solicitados documentos complementares para subsidiar a emissão do parecer preliminar.

**Art. 5º**  Cabe à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana emitir parecer preliminar que deverá, necessariamente, levar em consideração no período de obras e reparos programados em logradouros públicos, os aspectos inerentes ao fluxo de pessoas, circulação de veículos e a segurança, com vistas a minimizar os transtornos ao movimento do público em geral, sem prejuízo das análises técnicas a serem feitas pelos órgãos de licenciamento da Prefeitura, se necessário.

**Art. 6º** A autorização especial prevista neste Decreto por parte dos órgãos competentes restringe-se às intervenções urbanas, inclusive aquelas necessárias nos equipamentos esportivos e nas edificações de apoio ligados ao evento Copa do Mundo Fifa Brasil 2014, e somente será concedida se for possível garantir a segurança e sem pôr em risco a mobilidade urbana.

**Art. 7º** Cabe ao Secretário de Mobilidade Urbana submeter o parecer técnico previsto no artigo 5º à autorização do Senhor Prefeito Municipal, que concederá a autorização daquelas que forem compatíveis com o plano operacional de segurança e transporte/transito estabelecido pelos órgãos municipais competentes.

**Art. 8º** No exercício de suas atribuições, as autoridades municipais deverão colaborar com as autoridades estaduais ou federais competentes, para que seja garantida a plena efetividade das ações destinadas a conclusão das obras de mobilidade urbana que integram o legado urbano proveniente do evento Copa do Mundo.

**Art. 9º** Ficam suspensos todos os atos administrativos que tenham concedido direito a outros entes federativos de executar obras nos equipamentos e intervenções que integram o legado urbano da Copa do Mundo sem necessidade da autorização prévia prevista neste Decreto.

**Art. 10** Fica constituída comissão executiva, composta pelas Secretarias Municipal de Obras Públicas, de Mobilidade Urbana, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, responsável por realizar diagnóstico da situação das obras empreendidas pelo Estado de Mato Grosso por ocasião da Copa do Mundo e mensurar eventuais prejuízos que possam ter sido causados ao Município de Cuiabá decorrente das ações do Estado.

**Art. 11** A comissão que trata do artigo prevista no artigo 10 fará o mapeamento de todas as obras em andamento, inacabadas ou paralisadas no Município de Cuiabá, quer sejam de responsabilidade do Município, do Estado ou da União, com vistas a estabelecer a prioridade na sua execução e na alocação de recursos necessários à conclusão, mediante prévia deliberação e autorização do Senhor Prefeito Municipal.

**Art. 12** Compete à Comissão Executiva, por intermédio das secretarias municipais, além das atribuições previstas no artigo 10, acompanhar e fiscalizar a retomada e execução das obras inerentes ao legado urbano decorrente da Copa do Mundo.

**Art. 13** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá – MT, 02 de janeiro de 2017.

**Emanuel Pinheiro**

Prefeitura de Cuiabá